

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA BRASILEIRA

Aluna Líder: Camila da Vega Rossi (IFPR – campus Capanema)

Professor Coordenador: Kellerman Augusto Lemes Godarth (IFPR – campus Capanema)

CATEGORIA I: ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO

1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo parte de uma doutrina preenchida de particularidades. De fato, a finalidade principal destas sempre foi econômica, no entanto, nunca se buscou lucros. Elas são sim formadas por sócios, mas seu retorno não é de acordo com a quantidade de ações - inexistentes nessa sociedade - mas sim, de acordo com a atuação do indivíduo dentro da cooperativa. Onde decisões e rumos devem ser tomados por todos os associados, mas com todos estes tendo igual valor de voto (FERREIRA *et al*, 2013).

Estas, dentre tantas outras diferenciações fizeram com que as cooperativas surgissem em um quadro de natureza jurídica diferenciada e, em constante busca pelo aprimoramento legislativo destas, este resumo tem por objetivo revisar a história da legislação cooperativa no Brasil, de modo que se tornem conhecidos os passos que levaram o direito cooperativo a ser tal qual conheceram nos dias de hoje.

2 METODOLOGIA

Tendo em vista a concretização do objetivo deste trabalho, será realizada pesquisa bibliográfica, isto é, estudos através da literatura existente com o propósito de levantar os conhecimentos disponíveis na área do tema e avaliar como estes podem contribuir na resolução do problema de pesquisa (KÖCHE, 2011)

3 RESULTADOS

A história do direito cooperativo é permeado por fases, a visão sobre essas sociedades inevitavelmente sofre alterações de acordo com o período histórico bem como o nível de conhecimento sobre esse sistema e, impreterivelmente isso se reflete na legislação.

A fase de Constituição do Ordenamento representou os primeiros passos para a formação de uma legislatura que tratasse do cooperativismo. Por tratar-se da fase inicial do processo, ainda é prematura, mas torna visível o tema cooperativo dentro do regime jurídico. A fase de constituição do ordenamento, como denomina Wakulicz e Filho (2015) tem vigência de 1903 a 1938.

Segundo Rodrigues (2011, p.30) “a fase intervencionista caracteriza-se pela tutela estatal sobre o funcionamento das cooperativas, e por esta razão o número de instrumentos normativos é bem mais amplo”. Tal influência do Estado tornou-se ainda mais afincuada quando, em 1º de abril de 1964, ocorre o golpe militar, dando início ao período de ditadura no Brasil. Este fato elevou a autoridade do governo sobre os mais diversos setores (LARA, SILVA, 2015) e o cooperativismo não fora uma exceção. É importante ressaltar que muitas das decisões tomadas nessa fase foram favoráveis ao desenvolvimento do cooperativismo. Em 16 de dezembro de 1971, que nasce a principal lei a reger o cooperativismo desde então: a Lei Federal nº 5.764.

Mais tarde, em 1984, ocorre o cessamento do poder exercido pelo Incra, órgão que teve suas competências transferidas para o Ministério da Agricultura. Logo após, desde os anos 80, órgãos representantes do cooperativismo no Brasil, em especial a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) passam a trabalhar em prol da autonomia no sistema, o que denominaram de Fase Autogestionária (RODRIGUES, 2019), com a pauta cooperativa dentro da Carta Magna do país como o marco inicial da fase.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Considerando os fatos citados, é possível perceber que de fato a natureza jurídica própria e diferenciada de cooperativas fez com que a legislação que as permeasse tivesse que em muito ser discutida e adequada. Assim, a fase de constituição do ordenamento apresentava conceitos incipientes em relação ao que se define por cooperativismo, o que levou ao controle estatal sobre o sistema e inaugurou a fase intervencionista, esta marcou avanços para muitos setores do cooperativismo, mas que ia contra os valores de liberdade dessas organizações, encerrou-se em definitivo com o fim da ditadura e a promulgação da constituição de 88 que institui, desde então, a auto gestão nas sociedades cooperativas.